

Edital Chamada Publica

Chamada Pública N.º 25052018/01. para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PA 275 km 02, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.015/0001-61, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. IEDA MARIA DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda das escolas municipais. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, com sede à Rua da Rodoviária nº 30 – Sala do Setor de Licitação.

1.- DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Eldorado do Carajás – Pará, conforme especificações do ANEXO I.

2.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2.080 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

3 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Este Edital estará vigente até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

3.2 – A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4 – ENVELOPES

4.1. – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

FORNECEDOR INDIVIDUAL

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denominação Social Completa
Endereço
Ref. Chamada Pública N° 25052018/01

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denominação Social Completa
Endereço
Ref. Chamada Pública N° 25052018/01

GRUPO INFORMAL

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denominação Social Completa
Endereço
Ref. Chamada Pública Nº 25052018/01

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denominação Social Completa
Endereço
Ref. Chamada Pública Nº 25052018/01

GRUPO FORMAL

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação
Endereço
Ref. Chamada Pública Nº 25052018/01

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação
Endereço
Ref. Chamada Pública Nº 25052018/01

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

5.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1. – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexos (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013). RESOLUÇÃO 04

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado (05) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de (05) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (05) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas da Zona Rural e Urbana de Eldorado do Carajás conforme cronograma emitido pelo CAE no período de dias letivos de 2018 de acordo com os endereços constantes no Anexo V deste Edital, na qual se atestará o seu recebimento. Na possibilidade de inclusão de alguma escola o fornecedor será informado com antecedência.

7.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos dias e locais a serem definidos pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação até o dia 04 de julho de 2018 no horário de 08:00 as 12:00, de segunda a sexta-feira;

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista da Secretaria de Educação.

10.3 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental do Município de Eldorado do Carajás, conforme o item em que foi credenciado, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 – PELO CREDENCIADO

11.1.1 – O credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Gerência de Apoio Escolar.

11.1.2 – A manifestação da Gerência de Apoio Escolar sobre o credenciamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento.

11.1.3 - Os credenciados com contrato em vigor não poderão solicitar credenciamento até o término da vigência do mesmo.

11.2. PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.2.1 – Será descredenciado o fornecedor que:

11.2.1.1 – Omitir informações ou apresentar documentação falsa no credenciamento.

11.2.1.2 – Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato decorrente do credenciamento.

11.2.1.3 – Fornecer produtos fora da especificação técnica.

11.2.1.4 – Ser advertido 02 (duas) vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

11.2.1.5 – Atrasar, injustificadamente, a 1ª (primeira) entrega dos produtos em 15 (quinze) dias.

11.2.1.6 – Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento.

11.3 – Nos casos de denúncia/reclamações apresentadas pelos consumidores e manipuladores no que se refere à qualidade e aceitação dos produtos entregues e mediante comprovação dos fatos, o fornecedor poderá ser descredenciado.

12 – FATOS SUPERVENIENTES:

12.1 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

a) Aditamento do processo;

b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13 – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

13.1 – Observando o disposto no item 12, após a divulgação do resultado das ofertas do objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar está concretizado.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos: Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos.

14.2 – Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.

14.3 – O prazo máximo para as impugnações será de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

14.4 – Caberá a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.5 – Caso a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

14.6 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.

14.7 – Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO:

15.1 – Os Credenciados terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para entregar as notas fiscais/faturas do mês na Secretaria de Educação.

15.2 – O pagamento dar-se-á em até 30 dias após o recebimento da Notas fiscais/Fatura referente ao mês anterior, devidamente atestadas, vedada a antecipação.

15.2.1 – Na emissão da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s), o (s) fornecedor (es) deverá (ão) descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

16.1. O participante vencedor deverá apresentar amostras de cada item proposto, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

16.2. As amostras deverão ser apresentadas no dia da abertura da Chamada Pública, devidamente identificadas com o número do edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

16.3. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Secretaria de Educação na PA 150 – Km 02.

16.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

16.5. A análise das amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista Municipal do Município de Eldorado do Carajás e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Departamento de Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se, o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.

16.6. Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).

16.7. As amostras que serão apresentadas correrão à custa do fornecedor participante do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar da Chamada Pública.

16.8. Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do Edital a mesma será considerada aprovada, e encaminhado o Parecer Técnico ao Departamento de Licitação.

17 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

17.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital à Comissão de Licitação no horário de 09:00 as 12:00 hs, de segunda a sexta-feira, no setor de Licitação em até 03(três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.3. Após as empresas serem declaradas vencedoras, é facultada a qualquer momento à Secretaria de Educação/Nutricionista Municipal/Conselho de Alimentação Escolar e Vigilância Municipal, a promoção de diligência destinada a conferir a situação do estabelecimento, se está apto para o fornecimento dos produtos de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

18.4. Caso o estabelecimento não esteja apto para o fornecimento dos produtos, por ocasião da diligência será dado prazo, conforme as necessidades para a devida adequação quanto as exigências da Vigilância Sanitária.

18.5. A não regularização dentro do prazo determinado, a empresa terá seu Contrato revogado.

19 – FORO:

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado do Carajás, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eldorado do Carajás, 08 de junho de 2018.

Daniel de Jesus Macedo
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 25052018/01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, através do Departamento da Alimentação Escolar vem por meio deste contratar **Grupos Formais ou Informais para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento da Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Pública de ensino deste município.**

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Eldorado do Carajás, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5 – ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais e estaduais localizadas no município de Eldorado do Carajás (endereços estão no Anexo II). Na possibilidade de inclusão de alguma escola o fornecedor será informado com antecedência.

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos dias, locais e horários a serem definidos pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em local refrigerado e higienizado.

Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparados, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu recebedor, pela Comissão de Recebimento e Conselho de Alimentação Escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes.

A prova de entrega é a assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. **A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.**

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dayane de Souza Pereira Igreja Brito RG:050406512013-7- CPF: 009.471.732-00 / FONE: 94-99223-6432 - dayanebrito.nutricionista@hotmail.com, bem como seu substituto Leoman Borges da Penha CPF: 872.423.701-91 / FONE: 94-99154-5651.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme anexo I.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para o gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás o direito de rejeita-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

Só será aceito o fornecimento do produto **POLPAS DE FRUTAS** que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físico-químicas e bromatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes do item **polpas de frutas** deverão apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

10 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. O participante vencedor deverá apresentar amostras de cada item proposto, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas no dia da abertura da Chamada Pública, devidamente identificadas com o número do edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

10.3. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Secretaria de Educação na PA 150 – Km 02.

10.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5. A análise das amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista Municipal do Município de Eldorado do Carajás e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Departamento de Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se, o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.

10.6. Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).

10.7. As amostras que serão apresentadas correrão à custa do fornecedor participante do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar da Chamada Pública.

10.8. Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do Edital a mesma será considerada aprovada, e encaminhado o Parecer Técnico ao Departamento de Licitação.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem disposições e informações complementares

Eldorado do Carajás, de de 2018.

Dayane de Souza Pereira Igreja Brito
Nutricionista/Responsável Técnico

Ieda Maria S. Sousa
Secretária de Educação

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	POLPA DE FRUTAS - Especificação: EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLASTICA DE CAPACIDADE DE 1(UM)KG, DEVENDO SER ENTREGUES NO MINIMO DOIS SABORES EM CADA UNIDADE DE ENSINO. DEVE CONTER REGISTRO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL		16.000	QUILO	9,66	154.560,00
Total						154.560,00

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A Licitante vencedora deverá apresentar amostras de cada item proposto em embalagens originais, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços;

As amostras deverão ser apresentadas no dia da abertura da Chamada Pública, devidamente identificadas com o número do edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto;

As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Secretaria de Educação na PA 150 Km 02;

A análise das amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista do Município de Eldorado do Carajás e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Departamento de Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se, o mesmo é apropriado à clientela atendida específica;

Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros);

As amostras que serão apresentadas correrão à custa do fornecedor participante do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar da Chamada Pública;

Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do Edital a mesma será considerada aprovada, encaminhado o Parecer Técnico ao Departamento de Licitação;

A licitante que não apresentar a amostra ou apresentá-la em desacordo com as exigências do edital e especificações de sua proposta será automaticamente desclassificada, além de incorrer nas penalidades descritas no Edital, e nos Termos da Lei 8.666/93;

As amostras aprovadas permanecerão em poder do Departamento de Alimentação Escolar para confrontação quando da entrega efetiva do objeto.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

- **Escolas no KM 100**

Escola: E. M. E. F. Benevídia Gomes: Rua Amazonas
Escola: E. M. E. M. Francilândia: Avenida São Geraldo
Escola: E. M. E. M. Conceição Siqueira Campos: Setor I
Escola: E. M. E. I. Dona Geralda: Rua Guajajara
Escola: E. M. E. I. Aquarela do Saber: Setor 05
Escola: E. M. E. F. Joercio Barbalho: Rua Belém

- **Escolas no KM 02**

Escola: E. M. E. F. Antônio José Barreto: Abaeté
Escola: E. M. E. I. Nossa Senhora das Dores: Rua do aeroporto
Escola: E. M. E. F. Ogilvanise Moura: Rua Major Curió
Escola: E. M. E. M. Eldorado: Rua Iguaçu
APAE: Loteamento Buriti

ANEXO III

DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Razão Social/EU _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no Cadastro de pessoa Física/Jurídica sob o nº _____ detentor da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP FÍSICA/JURÍDICA nº _____, residente e domiciliado (a) _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, DECLARA, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 4/2015 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº _____, são oriundos de produção própria (), pelos agricultores familiares () pelos associados (), conforme descrito na proposta comercial

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura CNPJ/CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP

À Comissão Permanente de Licitações
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE.

3) FNDE/CD/MEC 26/2013, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

4) Que o(s) agricultor(es) vinculado (s) a este objeto, cultivam os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

_____, ____ de _____ de 2018.

CARIMBO CNPJ
Representante legal
Cargo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à PA 275 S/Nº KM2 - Eldorado do Carajás - Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.103.015/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Secretária Sra. Ieda Maria dos Santos Sousa, portadora do CPF nº 343.593.623-15, doravante denominada simplesmente Contratante e por outro lado (grupo formal ou informal) _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (para grupo formal) _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 11.947/2009 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 25052018/01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Eldorado do Carajás – Pará, conforme especificações de acordo com a Chamada Pública nº 25052018/01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme prescrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte Integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar neste ato denominado Contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA

5.1- O início para a entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

5.2- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais e dias de acordo com a Chamada Pública nº 25052018/01

5.3- Recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega em cada Escola.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor	2.CPF	3. DAP	4.PRODUTO	5. UNIDADE	6. QUANTIDADE	7. UNITÁRIO	8. TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – No valor mencionado na clausula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12.306.0017.2.080 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Classificação Econômica:
33.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA

9.1– O Contratante, após receber os documentos descritos na clausula quinta alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento do Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1– O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvado os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

11.1– Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o §1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

12.1– O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

13.1– É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1 – O Contratante em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- b). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c). Fiscalizar a execução do contrato;
- d). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE

15.1– A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DEZESSEIS

16.1– A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUSULA DEZESETE

17.1– O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 25052018/01, pela Resolução 26 do FNDE/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo,

CLAUSULA DEZOITO

18.1– O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogados nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE

19.1– As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE

20.1– Este contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). Por acordo entre as partes;
- b). Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM

21.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:

21.2. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do objeto;

21.2.1. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Prefeitura;

21.3. Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

21.3.3. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

21.3.4. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;

21.3.5. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;

21.3.6. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;

21.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.

21.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

21.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou fornecer os produtos em desacordo com o previsto no Contrato no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

21.7. A sanção de advertência de que trata o item 21.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

21.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;

21.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.7.3. A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação.

21.7.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

21.7.5. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

22. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado do Carajás, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Eldorado do Carajás, ____ de _____ de 2018

Secretaria Municipal de Educação

Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – NOME _____

2 – NOME _____

C. P. F. _____

C. P. F. _____